



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 115/2023-GAG

Brasília, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a atualização cadastral do usuário do Sistema Único de Saúde e a racionalização da fila de espera na regulação.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/05/2023, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=113277018)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=113277018)
verificador= **113277018** código CRC= **C431E86D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00060-00086422/2023-45

Doc. SEI/GDF 113277018



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a atualização cadastral do usuário do Sistema Único de Saúde e a racionalização da fila de espera na regulação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É de responsabilidade dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS manter cadastro completo e atualizado.

Art. 2º Os usuários em fila de espera na Central de Regulação do Distrito Federal há mais de 1 (um) ano serão contactados para manifestarem se ainda há interesse no atendimento.

§ 1º Os usuários comprovadamente não localizados serão convocados publicamente para atualização cadastral obrigatória na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O não comparecimento para atualização de que trata o § 1º acarretará a exclusão de nome do usuário da lista de espera na Central de Regulação do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 12/2023 - SES/GAB

Brasília-DF, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do Distrito Federal a atualização cadastral dos usuários do Sistema Único de Saúde e a racionalização da fila de espera no sistema de regulação distrital.

Inicialmente, observo que, a obrigação constitucional prevista no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, direcionada ao Estado para a promoção da Saúde, não impede que sejam adotadas medidas político-sociais que visem a melhoria da gestão, a qualidade da entrega, a racionalização de recursos e a economicidade, de modo a aproximar o cidadão do centro da política pública voltada à Saúde.

Desse modo, com vislumbre de políticas públicas pautadas em boas práticas de outros Entes da Federação, exsurge a necessidade de otimizar a gestão de recursos públicos referentes à gestão das filas de regulação, quais sejam: consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, os quais tem revelado aumento significativo, especialmente, em razão do represamento de serviços decorrente da pandemia da COVID-19, sem uma resposta célere e eficiente. Com esse objetivo fulcral, tem-se como imperiosa a participação ativa do cidadão, como protagonista de seu pedido e tutor de seu cadastro junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF, além de firmar-se como um aliado na busca de soluções céleres para as diversas filas do sistema de regulação atual.

Ademais, há a necessidade contínua de se observar a fila do sistema de regulação com olhar acurado, porquanto as experiências recentes demonstram que alguns cidadãos optam por adoção de meios próprios para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, ou optam por realizá-los em outras localidades, no entanto, independentemente dos motivos, esses fatos possibilitariam um acesso eficiente aos demais cidadãos ordenados cronologicamente no sistema de regulação distrital, observadas ainda as respectivas classificações. Sendo assim, enalteço que o Sistema de Regulação do Distrito Federal precisa de melhorias constantes e este Projeto de Lei demonstra o anseio governamental por uma busca de melhor qualidade de vida e Saúde ao cidadão.

Esclareço, ato contínuo, que inexistem normas afetas pela proposição e que, no presente momento, não haverá impacto financeiro-orçamentário, porquanto o cidadão será contactado por meio de servidores lotados no Complexo Regulador da Secretaria de Saúde (SES/CRDF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais contratos vigentes.

Passo a expor, ininterruptamente, que o presente Projeto de Lei remanesce claro quanto

à sua regulamentação ser direcionada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mormente, dada a especificidade do tema e a demanda instrução dos procedimentos após alinhamento interno destinado à melhoria qualificada da gestão do sistema de regulação distrital, pautada no cidadão como centro da política pública.

Indico, outrossim, por estrita relevância temática e social, que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, tanto perante os órgãos do Poder Executivo, quanto perante a colenda Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ante o exposto, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, estas são as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei para consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/05/2023, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=113239569 código CRC= **647187C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

(61) 2017-1102



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SES/SUAG

Ao Gabinete/SES,

Trata-se do Projeto de Lei (106312206), originário do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto versa sobre a **atualização cadastral do usuário do Sistema Único de Saúde e a racionalização da fila de espera na regulação.**

Vieram os autos a esta SUAG/SES, nos termos do **Memorando Nº 63/2023 - SES/GAB** (106310827), solicitando análise quanto a não geração de impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades.

Observa-se que no referenciado Memorando consta a informação de que o "*serviço público apresentado na proposição será prestado integralmente pelos servidores lotados no Complexo Regulador da Secretaria de Saúde (SES/CRDF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais contratos vigentes, razão pela qual não gerará quaisquer impactos de natureza financeiro-orçamentária, na atual gestão.*"

Destaca-se ainda a **Exposição de Motivos 3** (106359119), onde a Secretária de Saúde informa:

"(...)

Esclareço, ato contínuo, que inexistem normas afetas pela proposição e que, no presente momento, não haverá impacto financeiro-orçamentário, porquanto o cidadão será contatado por meio de servidores lotados no Complexo Regulador da Secretaria de Saúde (SES/CRDF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais contratos vigentes." (GN)

Pois bem, considerando o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual esclarece-se que somente existe a necessidade de Declaração de Ordenador de Despesa, no que se refere a impacto orçamentário em caso de aumento de despesa;

Considerando a informação supracitada de que, no presente momento, a proposta em comento não incidirá em impacto financeiro-orçamentário;

Assim sendo, conclua-se que não há necessidade de Declaração de Ordenador de Despesa, visto que a pretendida medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos desta SES/DF.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/02/2023, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106545117)
verificador= **106545117** código CRC= **1084DB02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3348-6123